LEI Nº 737 DE 25 DE MAIO DE 2004.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DAS REMUNERAÇÕES E SUBSÍDIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE INDICA

Faço saber que A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo IV da Lei nº 669, de 10 de junho de 2002 - Tabela Vencimental dos Servidores do Grupo Ocupacional do Magistério - conforme o anexo I, parte integrante desta lei.

Art. 2º Fica alterado o Anexo V da Lei nº 669, de 10 de junho de 2002 - Estrutura Nominal dos Cargos de Direção e Assessoramento - na tabela vencimental dos Servidores do Grupo Ocupacional Direção e Assessoramento, Categoria Funcional DAS - Direção e Assessoramento Superior, conforme o anexo II, parte integrante desta lei.

Art. 3º - Fica alterado o Anexo VI da Lei nº 669/02, de 10 de junho de 2002, cujo novo teor integra o Anexo III desta Lei.

Art. 4º - Fica alterado o Anexo VI da Lei nº 583, de 15 de fevereiro de 2000 - a tabela vencimental dos Servidores técnico-administrativos do Grupo Ocupacional Administração, Saúde e Fiscalização, das categorias funcionais ANS – Atividade de Nível Superior, ADO – Atividade de Apoio Administrativo e Operacional, TAF – Atividades de Apoio à Tributação, Arrecadação e Fiscalização, e ATS – Atividades Auxiliares de Saúde, tudo em conformidade com o anexo IV, parte integrante desta lei.

Art. 5º - Fica alterado o Anexo IV Lei nº 581/00, de 15 de fevereiro de 2000, a tabela de gratificações dos servidores efetivos em Função de Confiança - FG, conforme anexo V, parte integrante desta lei.

Art. 6º - Fica alterado o Anexo III da Lei nº 581/00, de 15 de fevereiro de 2000, a tabela de simbologias e valores dos cargos comissionados de direção e assessoramento – CDA, conforme anexo VI, parte integrante desta lei.

Art. 7º - Com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2004, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, aos 25 de maio de 2004.

ORLANDO FACÓ
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO APROVADO

ANEXO I

Anexo IV, a que se refere o Art. 14 da Lei nº 669 de 10 de junho de 2002.

Tabela Vencimental – Grupo Ocupacional do Magistério

Quadro Permanente

CARGO	REFERÊNCIA	200hs
Professor de Educação Básica I	1	324,25
	2	330,74
	3	337,22
	4	343,71
	5	351,27
	6	357,76
	7	365,33
	8	372,89
	9	379,38
	10	388,02
Professor de Educação Básica II	1	389,10
	2	396,67
	3	405,32
	4	412,88
	5	421,53
	6	429,09
	7	437,74
	8	447,47
	9	456,12
	10	464,76
Professor de Educação Básica III	1	486,38
	2	496,11
	3	505,83
	4	515,56
	5	526,37
	6	537,18
	7	547,99
	8	558,80
	9	569,60
	10	580,41

Obs: os profesores no efetivo exercício do MAGISTÉRIO percebem Gratificação de Efetivo Exercício da Atividade Docente (Pó de Giz), na ordem de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento básico.

MUNICÍPIO APROVADO
unicef

Beberibe
Novo Tempo, Novos Rumos

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE
Rua João Tomaz Ferreira, nº 01, centro, Beberibe-CE. CEP 62840.000
CGC 07.528.292/0001-89 - CGF 06.087.798-7

MUNICÍPIO APROVADO 2006 unicef

ANEXO II

Anexo V, a que se refere o Art. 14 da Lei nº 669 de 10 de junho de 2002.
Estrutura Nominal dos Cargos de Direção e Assessoramento.

Grupo Ocupacional	Categoria Funcional	Cargo Comissionado	Simbologia	Remuneração		
				Vencimento	Representação	Total
Direção e Assessoramento	Direção e Assessoramento Superior - DAS	Diretor de Escola A	DAS – I	21,62	410,72	432,34
		Diretor de Escola B	DAS – II	18,91	359,38	378,30
		Diretor de Escola C	DAS – III	16,21	308,04	324,25
		Diretor de Escola D	DAS – IV	13,51	251,30	270,21
		Assessor Pedagógico	DAS – IV	13,51	251,30	270,21
		Diretor de Escola E	DAS – V	10,81	205,36	216,17
		Coordenador Administrativo de Escola	DAS – V	10,81	205,36	216,17
		Coordenador Pedagógico de Escola	DAS – V	10,81	205,36	216,17
		Profesor Coordenador de Escola F	DAS – VI	8,11	154,02	162,13

PORTE DAS ESCOLAS

- Escola A – acima de 900 alunos
- Escola B – de 600 a 899 alunos
- Escola C – de 400 a 599 alunos
- Escola D – de 200 a 399 alunos
- Escola E – de 100 a 199 alunos
- Escola F – de 050 a 099 alunos
- Escola G – até 049 alunos

Obs. 1: A escola de porte "G" não disporá de cargo comissionado e será, apenas representada pelo professor ou por um dos professores, quando houver mais de um.
Obs. 2: As escolas "A" e "B" farão jus a dois coordenadores.
Obs. 3: As escolas "C" e "D" farão jus a apenas um coordenador.
Obs. 4: todos os titulares dos cargos, objeto deste anexo, farão jus à gratificação de efetivo exercício de regência de classe.

ANEXO III

ANEXO VI, a que se refere o art. 15 da Lei nº 669, de 10 de junho de 2002.

Linhas de Enquadramento

Grupo Ocupacional: MAGISTÉRIO

CLASSE SINGULAR – QUADRO DE EXTINÇÃO

Situação Atual Lei Nº 569, de 13/08/99	Situação Nova	Vencimento (200 horas)
Orientador Pedagógico	Auxiliar Pedagógico	R$ 260,00

MUNICÍPIO APROVADO

ANEXO IV

Anexo VI a que se refere ao art. 5° da Lei nº 583 de 15 de fevereiro de 2000.
Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO
Atividades de Tributação, Arrecadação e Fiscalização -, TAF
Atividades Auxiliares de Saúde - ATS

Referência	Vencimento R$ 1,00	Referência	Vencimento R$ 1,00
1	260,00	26	514,48
2	260,00	27	535,02
3	260,00	28	556,63
4	260,00	29	579,33
5	260,00	30	605,27
6	260,00	31	635,54
7	260,00	32	666,88
8	260,00	33	700,39
9	264,81	34	734,97
10	275,62	35	771,72
11	286,42	36	810,63
12	298,31	37	851,70
13	310,20	38	893,86
14	322,09	39	938,17
15	335,06	40	985,73
16	348,03	41	1.034,37
17	362,08	42	1.086,25
18	376,13	43	1.141,37
19	391,27	44	1.197,57
20	406,40	45	1.258,10
21	422,61	46	1.320,79
22	439,90	47	1.386,72
23	457,20	48	1.455,90
24	475,57	49	1.529,39
25	495,03	50	1.606,13

MUNICÍPIO APROVADO
unicef

ANEXO IV - CONTINUAÇÃO

Anexo VI a que se refere ao art. 5° da Lei nº 583 de 15 de fevereiro de 2000.
Atividades de Nível Superior

Referência	Vencimento R$ 1,00
1	893,86
2	938,17
3	985,73
4	1.034,37
5	1.086,25
6	1.141,37
7	1.197,57
8	1.258,10
9	1.320,79
10	1.386,72
11	1.455,90
12	1.529,39
13	1.606,13
14	1.686,12
15	1.770,42
16	1.859,05
17	1.952,00
18	2.049,28
19	2.151,96
20	2.260,04
21	2.372,45
22	2.491,34
23	2.615,64
24	2.746,42
25	2.883,69

MUNICÍPIO APROVADO

ANEXO V

ANEXO IV - A que se refere o Art. nº 29, da Lei nº 581, de 15 de fevereiro de 2000.

SIMBOLOGIA E VALORES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

SIMBOLOGIA	VALOR
FG-I	R$ 216,17
FG-11	R$ 172,93
FG-III	R$ 129,70
FG-IV	R$ 86,47

MUNICÍPIO APROVADO
unicef

ANEXO VI

ANEXO III – A que se refere o Art. nº 20, § 1º, da Lei nº 581, de 15 de fevereiro de 2000.

SIMBOLOGIA E VALORES DOS CARGOS COMISSIONADOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO – CDA

SIMBOLOGIA	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
CDA-I	R$ 64,85	R$ 1.232,16	R$ 1.297,01
CDA-II	R$ 32,43	R$ 616,08	R$ 648,51
CDA-III	R$ 16,21	R$ 308,04	R$ 324,25
CDA-IV	R$ 13,00	R$ 247,00	R$ 260,00

MUNICÍPIO APROVADO
unicef